

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ 19.534.759/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ EDUARDO MACHADO**,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATAGUASES, CNPJ nº 20.283.032/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSE PORFIRO DO CARMO**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015** e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – comércio varejista e atacadista e profissional – comerciários, com abrangência territorial em Cataguases/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de 1º de agosto de 2014, será de **R\$812,00 (oitocentos e doze reais) mensais**.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$812,00 (oitocentos e doze reais) mensais**.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional dos empregados no comércio varejista, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases, no dia **1º de agosto de 2014**, data-base dessa categoria, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até agosto/2013	8,50%	1,0850
setembro/2013	7,76%	1,0776
outubro/2013	7,03%	1,0703
novembro/2013	6,31%	1,0631
dezembro/2013	5,59%	1,0559
janeiro/2014	4,87%	1,0487
fevereiro/2014	4,16%	1,0416
março/2014	3,46%	1,0346
abril/2014	2,76%	1,0276
maio/2014	2,06%	1,0206
junho/2014	1,37%	1,0137
julho/2014	0,68%	1,0068

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA – MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA – MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$47,37 (quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2014, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto, do art. 71, da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRÊMIOS – COMISSIONISTAS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$91,00 (noventa e um reais)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEMANA INGLESA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O comércio funcionará nos seguintes horários:

De Segunda à Sexta-feira – das 7:00 às 19:00 horas.

Sábado – Comércio Lojista – das 7:00 às 14:00 horas.

Sábado – Supermercados – das 7:00 às 20:00 horas.

Aos Domingos e Feriados fica vedada a abertura do comércio.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista e atacadista de Cataguases escolham os dias da semana (entre segunda-feira e sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Observado o parágrafo quinto desta cláusula, faculta-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da(s) hora(s) extra(s), com redução de jornadas ou folgas compensatórias, inclusive quanto aos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior ou ao final do contrato de trabalho, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula décima terceira desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, no prazo dos parágrafos anteriores, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, estas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro desta cláusula ou no aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa ficará obrigada ao fornecimento de um lanche sem ônus para o empregado. A recusa do lanche, por parte do empregado, não obriga a empresa a ressarcir-lo ou a substituí-lo por qualquer outro benefício.

PARÁGRAFO QUINTO

Convenção Coletiva específica regulará horários especiais de trabalho para o período que antecede o Natal.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOMINGOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A disposição do *caput* desta cláusula apenas não se aplica a vigia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (**16/2/2015**).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima terceira, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula décima oitava desta Convenção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 (um) ou 2 (dois), segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento do mês de **agosto de 2014**, a importância correspondente a **6% (seis por cento)**, não ultrapassando a quantia de **R\$95,00 (noventa e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia **10 de setembro de 2014**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com “AR” (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no *caput*, e que não tenham contribuído no emprego anterior para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão serão procedidos em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo segundo, para a Entidade Profissional, até cinco dias após a data do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DO COMÉRCIO

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATAGUASES, uma importância, a título de Contribuição Assistencial, no valor de **R\$58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula será recolhida na data fixada pela Entidade, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria referida no parágrafo anterior, o recolhimento da Contribuição Assistencial poderá ser feito através de depósito bancário ou ordem de pagamento em favor da Entidade beneficiária, observando: – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATAGUASES, à Rua Cel. João Duarte, 78 – conj. 304, Cataguases – conta nº 500.238-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 108 – Cataguases.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva aplica-se aos empregados do comércio varejista e atacadista do município de Cataguases.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Cataguases, 25 de agosto de 2014.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES
JOSÉ EDUARDO MACHADO – PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE CATAGUASES
JOSE PORFIRO DO CARMO – PRESIDENTE**